ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
LÉO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 053/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa contratar um médico para atuar no Programa de Saúde da Família, mais especificamente na ESF Moacir Machado Braga, cujo contrato do médico que lá atua atualmente termina em 04/04/2018, já tendo sido objeto de uma renovação.

A saúde é serviço essencial, o município aderiu ao Programa ESF, que não pode ficar sem médico para atender o programa.

O plano da Administração é realizar Concurso Público este ano, cujo valor já consta no orçamento de 2018, para suprir esta e outras vagas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, votação e posterior devolução.

Mostardas, 08 de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 053/2018

de 08 de março de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO de 1 (um) servidor no cargo de **MÉDICO**, para a ESF Moacir Machado Braga.

Art. 2º - A contratação referida no artigo 1º será temporária, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, o contratado receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão IX, Classe A, de acordo com a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, Quadro de Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - O servidor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para atender as necessidades do SUS.

§ 2º - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 92 a 94 (insalubridade), ao disposto nos artigos 57 a 59 (prestação de serviço extraordinário), nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Mostardas e o Sr. **GILMAR CARTERI**, com base em permissivo constitucional (art.37, IX, da CF/88) e a teor do disposto nas Leis Municipais nºs 1550/01, 2158/06, 3563/17.

Pelo presente instrumento, o Município de Mostardas - RS, representado pelo seu Prefeito, Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **GILMAR CARTERI**, brasileiro, CPF 543.218.400-15, RG 1075736478 SSP/RS, divorciado, residente e domiciliado na Rua Álvaro Costa, s/n – São José do Norte/RS, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de MÉDICO, tendo como atribuições as descritas abaixo:

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médico-cirúrgico, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins do controle de faltas por motivo de doenças; preencher e assinar laudos de exame; fazer diagnósticos; prescrever regime dietético; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego; executar outras tarefas correlatas.

Anexo I – 63, Lei Municipal 2158/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá ao mês, o salário equivalente ao Padrão IX, Classe A, no valor de R$ 7371,32 (Sete mil trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), conforme Artigo 3º da Lei Municipal nº 3563/17.

Parágrafo Único – Quando for o caso fará jus ao disposto nos artigos 92 e 94, 57 a 59, da Lei Municipal nº 1550/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica convencionado que a carga horária normal de trabalho será de 20(vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato será temporário, a contar de **05 de abril de 2017, estendendo-se até seu término em 04 de outubro de 2017, pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período.**

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência de 10(dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – O Presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 1550/2001, puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito o CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 1550/2001, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que o contratado declara conhecer.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1550/01, Artigos 242, 244 e 246 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração

09.01-1012203002.059000-3.1.90.04.99.01.00(2900) – Demais Contratações por tempo Determinado de Profissionais da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, que após ter sido lido, conferido e achado, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 05 DE ABRIL DE 2017.

Prefeito Municipal de Mostardas

Moisés B. Pedone de Souza
Prefeito Municipal

Contratado

Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Gilberto Braga de Araújo
Procurador

As partes de comum acordo e em conformidade com as Leis 3563/17 e 1550/01, resolvem prorrogar o presente contrato pelo período de 05/10/17 a 04/04/18.-
MOSTARDAS 05 de outubro de 2017.-

CONTRATADO

PREFEITO MUNICIPAL